

A judicialização da/na educação infantil: mapeando a produção acadêmica brasileira e estadunidense



<https://doi.org/10.56238/futuroeducpesqtrans-050>

Franceila Auer

Bolsista de doutorado da Fapes.
Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)
<https://orcid.org/0000-0002-1913-854X>

Kalina Costa Pinto das Neves

Bolsista de doutorado da Fapes.
Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)
<https://orcid.org/0000-0002-6575-4394>

Denizia da Penha Santos

Bolsista de mestrado da Fapes.
Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)
<https://orcid.org/0000-0003-1355-8428>

Daline Ferreira dos Santos

Graduação em Pedagogia
Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)
<https://orcid.org/0009-0009-6262-9828>

Isabelle Benson Gama Rocha

Graduação em Pedagogia
Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)
<https://orcid.org/0009-0004-5297-6600>

Carolina Soprani Valente Muniz

Graduação em Pedagogia
Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)
<https://orcid.org/0009-0001-4883-1431>

Vania Carvalho de Araújo

Professora Titular do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFES
Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)
<https://orcid.org/0000-0002-7678-1689>

RESUMO

Esta pesquisa, de natureza bibliográfica, tem como objetivo mapear a produção acadêmica brasileira e estadunidense relativa à judicialização da/na educação infantil, tomando por referência as bases de dados (Capes, Scielo e Anped) do Brasil e Eric dos EUA. Para o tratamento dos dados, privilegia os anos de publicação, os tipos de produção científica, os estados do Brasil e dos EUA em que foram realizados, bem como as temáticas recorrentes organizadas em categorias de análise “Políticas de Financiamento e Desenvolvimento Educacional”, “Educação Inclusiva”, “Educação e Direito”, “Currículo, Formação e Práticas Educacionais” e “Outros”. Os resultados evidenciam primazia de estudos nas regiões Nordeste, Sudeste e Sul dos EUA, com ênfase nos debates sobre qualidade, legislação educacional, pobreza, segregação escolar e as desigualdades de financiamento nos distritos, já no Brasil, há uma concentração nas regiões Sudeste e Sul, com destaque para discussões sobre acesso à educação.

Palavras-chave: Educação infantil, direito, judicialização.

1 INTRODUÇÃO

1.1 PROBLEMATIZAÇÕES INICIAIS: DELINEANDO O TEMA E O OBJETO DE ESTUDO

Nos Estados Unidos da América (EUA), a qualidade dos programas de educação infantil tem sido uma preocupação há muitas décadas, conforme afirma Clifford (2013). O autor nos revela as principais motivações para a oferta de atendimento às crianças pequenas no país, a saber: mudanças no tecido social em função de uma maior participação das mulheres no mercado de trabalho com filhos em idade pré-escolar; altas taxas de divórcio; aumento do número de nascimento de crianças fora dos



matrimônios, principalmente em relação às mães mais jovens. Tudo isso fomentou uma pressão para a expansão da construção de locais para os cuidados infantis.

Para Freitas e Shelton (2005), as transformações ocorridas nos EUA nas esferas social e econômica influenciaram no fomento de políticas públicas para o atendimento de crianças na medida em que as percepções sobre elas foram sendo alteradas. Estudos na área da economia sugerem que os programas reservados às crianças pequenas devem ser compreendidos como relevantes pela sociedade civil e encarados pelos governantes como um investimento e não despesa, pois esses programas podem trazer diversos benefícios no âmbito social (FREITAS; SHELTON, 2005).

Novas descobertas referentes ao desenvolvimento das crianças nos seus primeiros anos de vida desencadearam em um destaque para as práticas educativas voltadas para elas. Ao analisar estudos que tratam das crianças que vivem em situação de pobreza e vulnerabilidade social, Clifford (2013) identifica benefícios destinados à educação infantil que são decorrentes de um maior investimento nos programas destinados à primeira infância, culminando em maiores índices de qualidade. Não obstante aos avanços, o autor ressalta a presença de instituições locais, domiciliares e/ou religiosas que não são supervisionadas e fiscalizadas pelo governo (CLIFFORD, 2013).

Se tomarmos por referência a história de atendimento à infância no Brasil, de acordo com Araújo (2015) em diferentes momentos, as crianças foram utilizadas como artifício para consolidar um modelo de sociedade. Entretanto, os meios de vida das crianças socioeconomicamente desvalidas se estabeleceram como um aspecto principal nos discursos dos médicos higienistas, além de práticas assistencialistas do Estado, do Sistema de Justiça e de iniciativas privadas, mas também filantrópicas.

Araújo, Taquini, Auer e Neves (2022) expõem que a promulgação da Constituição Federal – CF (BRASIL, 1988) se estabelece como resultado de diversas mobilizações e debates nos mais diversos segmentos sociais trazendo como prerrogativa o reconhecimento da educação como um direito de todos e dever do Estado e da família. Desse modo, as autoras ressaltam que a promulgação da nova constituição se configura como um importante marco histórico para a educação infantil, visto que, a concepção de educação aparta-se da assistência social e começa a ser percebida como um direito no campo educacional.

No Brasil, há um Ministério da Educação - MEC (importante órgão do governo federal criado em 1930), cujo objetivo é promover uma educação para a cidadania e o desenvolvimento integral dos alunos (BRASIL, 1988; 1996). O MEC é incumbido pela realização da Política Nacional de Educação, visto que o sistema de educação brasileiro, desde a educação infantil até o ensino superior, é de sua responsabilidade.

Por sua vez, nos EUA, há somente um Departamento de Educação que se constitui enquanto agência do governo federal que auxilia o presidente na execução das políticas voltadas para a área da



educação, bem como a implementação das leis que são promulgadas pelo Congresso, cuja missão é promover a igualdade de acesso à educação como também a “competitividade global entre os alunos”.

Nos EUA, ainda não há um sistema unificado público de educação infantil e sim um conjunto de programas independentes assistidos pelos governos local, estadual e federal bem como iniciativas de cunho privado e/ou filantrópico. Em contrapartida, no Brasil, a partir da promulgação da CF (BRASIL, 1988), o atendimento destinado às crianças desde o seu nascimento estabeleceu-se como direito público, sendo a responsabilidade de sua oferta dos municípios ou em regime de colaboração. Na CF (BRASIL, 1988), a educação compõe os direitos sociais e possui uma sessão exclusiva que determina os meios para a sua garantia em todo o país, ao menos, sob o ponto de vista constitucional.

Diferentemente da atual CF (BRASIL, 1988), ainda recente, formulada em um contexto de reabertura política do país e de redemocratização, a Constituição dos Estados Unidos da América (1787) é a mais antiga do mundo. Formada por sete artigos e 17 emendas organizadas desde sua criação, concentrando suas disposições em questões relacionadas à formação e funcionamento dos poderes legislativo, executivo e judiciário, à segurança nacional e às forças armadas, regulação da moeda, entre outros. Ao realizarmos uma análise minuciosa na Constituição dos Estados Unidos da América (1787), identificamos que ela não faz menção aos termos “educação”, “educação infantil”, “criança”, “ensino” ou “aprendizagem”¹ em seu texto, evidenciando que aspectos relacionados ao direito à educação neste país não são uma pauta homogênea em âmbito constitucional, o que não significa que ela não seja discutida. Cada um dos estados possui autonomia para a elaboração de suas leis e políticas (Art. 4, sessão 1), sendo estes responsáveis pelas legislações educacionais nos termos de elaboração, organização e execução.

Os parágrafos 1º e 2º do Art. 208 da CF (BRASIL, 1988) mencionam a possibilidade de exigilo extra e judicialmente ao evidenciarem que “[...] o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo [e] o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente” (BRASIL, 1988, p. 124). Nesse sentido, a violação do direito à educação pode ser resguardada pela atuação do Poder Judiciário e de outras instituições do Sistema de Justiça, conforme exposto na CF (BRASIL, 1988). Duarte (2004) evidencia que o direito à educação enquanto público subjetivo confere ao cidadão que se acione as normas jurídicas (direito objetivo) e transforme-as em seu direito (direito subjetivo).

Segundo Carvalho (2004), os cientistas políticos estadunidenses Neal Tate e Torbjorn Vallinder com a publicação do livro *The Global Expansion of Judicial Power* em 1995, tornaram-se precursores nos estudos sobre judicialização e serviram de referência para trabalhos que abordam a relação entre a judicialização e a política. A judicialização é um fenômeno que surge no campo da política influenciado

¹ Utilizamos uma versão traduzida em português. Disponível em: <http://www.uel.br/pessoal/jneto/gradua/historia/recdida/ConstituicaoEUAREcDidaPESSOALJNETO.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2023.



pela expansão das responsabilidades do Poder Judiciário, sobretudo a partir da Segunda Guerra Mundial. Em meados do século XX, havia o discurso de que o Poder Legislativo era incapaz de assegurar os direitos fundamentais dos “cidadãos” apenas com a produção legislativa (TATE; VALLINDER, 1995).

Assim, deslocou-se para o Poder Judiciário a tarefa de garantir tais direitos quando eles não estivessem suficientemente protegidos pela atuação dos outros poderes. Tate e Vallinder (1995) também afirmam que com a judicialização, o Poder Judiciário passa a ter um importante papel na intervenção, na recriação e na elaboração das “políticas públicas”. Partindo do pressuposto de que a ordem democrática, a separação dos Três Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) e a promulgação de uma Constituição que reconheça os direitos dos “cidadãos” são condições indispensáveis para a existência da judicialização como afirmam Tate e Vallinder (1995), Carvalho (2004) considera que a judicialização da política no Brasil surge após a promulgação da CF (BRASIL, 1988).

A partir da afirmação dos autores, depreendemos que a judicialização nos Estados Unidos ocorre há mais tempo por ter uma constituição assinada há séculos, tendo como um de seus pilares, a separação do poder em três ramos do governo. Contudo, na Constituição Americana (1798), há o sistema de freios e de contrapesos no país, possibilitando que um poder interfira na ação do outro, caso algum deles esteja se excedendo, enquanto a CF (BRASIL, 1988) evidencia em seu Art. 2º que “são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário” (BRASIL, 1988). No entanto, para Sierra (2011), a relação entre os Três Poderes é estreitamente conflituosa, pois o Poder Judiciário é incumbido de intervir sempre que necessário para garantir o ajustamento das “políticas públicas”, cabendo a ele fiscalizar as ações dos outros poderes de modo a prestar segurança jurídica.

Feldman e Silveira (2017) enfatizam que através do crescimento significativo de demandas referentes à garantia do direito à educação no âmbito judiciário, tem sido direcionado uma maior atenção às pesquisas da educação no que se refere aos Sistemas de Justiça. Ao investigarem a judicialização da educação básica por meio de uma vasta produção acadêmica desenvolvida nos Estados Unidos, o estudo de Feldman e Silveira (2017) abre caminhos para pesquisas que analisem as interfaces e as afastamentos entre os contextos estadunidenses e brasileiros com um olhar direcionado para uma etapa de ensino específica, como por exemplo, a educação infantil, já que para as autoras tais demandas são pujantes por se tratar de um direito não universalizado. Elas também chamam atenção para a recente emergência de tal temática, sobretudo, no cenário brasileiro. Diante do exposto, esta pesquisa tem como objetivo mapear a produção acadêmica brasileira e estadunidense relativa à judicialização *da/na* educação infantil.



2 METODOLOGIA: ALGUNS APONTAMENTOS

Considerando o objetivo apresentado, adotamos uma pesquisa bibliográfica. Em um primeiro momento, realizamos um levantamento de teses e dissertações no Banco de Dados da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). Elegemos esse portal devido sua relevância na divulgação dos trabalhos realizados nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Brasil. Utilizamos como descritores “judicialização” AND “educação infantil” e localizamos 164 estudos, tendo como período referenciado 2005 a 2021 de acordo com a disponibilidade do portal. Para refinar os resultados, optamos por escolher: as grandes áreas de conhecimento “ciências humanas” e “ciências sociais aplicadas”; as áreas de conhecimento, de avaliação e os programas de Pós-Graduação “educação” e “direito”; as áreas de concentração “educação” e “direito”. Surgiram 37 resultados, porém, após a leitura dos resumos, escolhemos apenas 11 estudos publicados entre os anos de 2014 e 2021 distribuídos em teses e em dissertações, excluindo aqueles que não foram realizados no contexto da educação infantil e que eram da área da saúde e da psicologia, visto que não atenderam ao nosso interesse de pesquisa.

Também consultamos a página da Anped e por meio da aba Anais de Reuniões Científicas Nacionais, fizemos uma pesquisa pelos trabalhos já publicados nos diversos Grupos de Trabalho (GT). Ainda que tenham ocorrido 40 reuniões anuais entre os anos de 1978 e 2021, só foi possível consultar entre 23ª Reunião Anual da Anped do ano de 2000 e a 40ª realizada em 2021, visto que da 1ª até a 22ª estavam inacessíveis para pesquisa no site oficial. Para a realização dessa busca, foi necessário visitarmos individualmente cada ano da Anped. Assim sendo, encontramos apenas cinco estudos distribuídos em 2021, 2017, 2012 e 2010, todos pertencentes ao GT 5 - Estado e Política Educacional.

Após os levantamentos realizados nos sítios eletrônicos do Banco de Dados da Capes e das Reuniões Nacionais da Anped, seguimos para o banco de dados da Scientific Electronic Library Online (SciELO), visto que se trata de uma biblioteca eletrônica que reúne artigos de diferentes periódicos científicos brasileiros. Assim sendo, localizamos onze artigos distribuídos entre os anos de 2014 e 2018. Após a leitura dos títulos, resumos e palavras-chave e exclusão dos resultados repetidos, nove artigos foram selecionados.

Em um segundo momento da pesquisa, para o levantamento bibliográfico da produção acadêmica dos Estados Unidos, privilegiamos o *Education Resources Information Center* (Eric), base de dados patrocinada pelo departamento estadunidense de educação que visa proporcionar amplo acesso à literatura educacional. O Eric reúne artigos, anais de congresso, livros e monografias, teses e dissertações, relatórios, arquivos audiovisuais e documentos governamentais. Existem mais de 1000 periódicos indexados a ele. Possui um *Thesaurus*² próprio, o que possibilita utilizarmos descritores mais precisos para encontrarmos os estudos adequados à temática. Inicialmente, pretendíamos usar os

² Disponível em: <https://eric.ed.gov/?faq-thesaurus>.



mesmos descritores utilizados na busca da produção acadêmica brasileira, contudo, o termo *judicialization* – tradução de judicialização – não foi encontrado na página do *Thesaurus*. Optamos então pelo descritor *litigation* indicado pelo *Thesaurus*, traduzido como litígio, sinônimo de ação ou controvérsia que tem início com a contestação da demanda, segundo Acquaviva, autor do Dicionário Acadêmico de Direito (2011).

Junto a *litigation*, adicionamos o descritor *preschool* (que se aproxima da ideia geral de educação pré-escolar no Brasil, pois contempla crianças de dois anos e meio a cinco anos de idade); *kindergarten* (que contempla crianças de cinco a seis anos de idade); *Pre-K* que vem de *Pre-Kindergarten* (que abrange crianças de dois a quatro anos de idade, cujas instituições voltam-se para a preparação delas para o *kindergarten*); *childhood* (significa infância). Como é possível perceber, a organização do que chamamos de educação infantil no Brasil é diferente nos Estados Unidos, não existindo termos completamente equivalentes, o que justifica a utilização de vários descritores.

Quadro 1 - Descritores utilizados no banco de dados do Eric

DESCRITORES	NÚMERO DE RESULTADOS
"Kindergarten" AND "Litigation"	49
"Preschool" AND "Litigation"	118
"Childhood" AND "Litigation"	170
"Pré-K" ³ AND "Litigation"	22

Fonte: elaborado pelas autoras.

O estudo encontra-se fundamentado na análise de conteúdo em Bardin (2011). Esse tipo de análise define-se como “um conjunto de técnicas de análise das comunicações [porém] não se trata de um único instrumento, mas de um leque de apetrechos” (BARDIN, 2011, p. 31). Ainda de acordo com a autora “o fator comum destas técnicas múltiplas e multiplicadas - desde o cálculo de frequências que fornece dados cifrados, até a extração de estruturas traduzíveis em modelos - é uma hermenêutica controlada, baseada na dedução: a inferência” (BARDIN, 2011, p. 45).

Bardin (2011) divide a análise de conteúdo em três etapas. A primeira se trata da *pré-análise*, em nosso estudo, ela consiste na escolha das produções acadêmicas encontradas nos portais eletrônicos privilegiados. A segunda refere-se a *exploração do material* que se trata da leitura na íntegra de todos os trabalhos encontrados bem como da classificação realizada com a identificação das principais categorias de análise. A terceira intitula-se *tratamento dos resultados* demarcada pela inferência e interpretação que diz respeito à discussão das categorias de análise e dos indicadores temáticos.

Ainda considerando o segundo passo da análise de conteúdo em Bardin (2011) denominada *exploração do material*, desenvolvemos uma caracterização geral tendo em vista o tipo de produção

³ Utilizamos a sigla Pre-K pois ao utilizarmos o significado por extenso que significa Pre-kindergarten, apareceram somente dois estudos, todos contemplados no descritor Pre-K, onde surgiram 22 estudos. Assim, optamos por trabalhar com um conjunto maior de produções.



acadêmica, o ano de publicação e a região geográfica da publicação. Na etapa de *tratamento dos resultados* proposta pela autora, estruturamos nossa análise de dados em torno das temáticas concernentes à educação infantil discutidas no Sistema de Justiça que por sua vez foram agrupadas em categorias de análise para melhor sistematização.

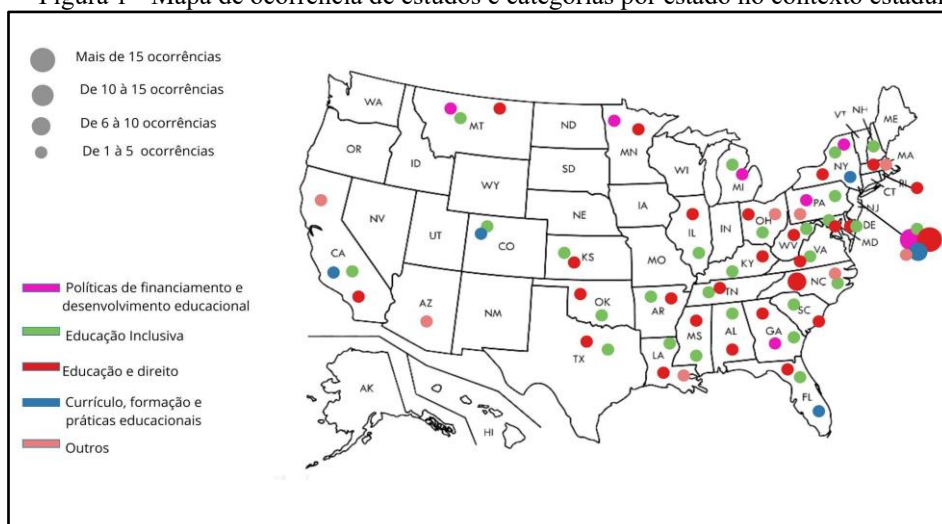
2.1 A CONFIGURAÇÃO DA JUDICIALIZAÇÃO DA/NA EDUCAÇÃO INFANTIL: O QUE OS DADOS EVIDENCIAM?

Considerando as três fases da análise de conteúdo em Bardin (2011), partimos para a discussão dos dados, na qual privilegiamos os anos de publicação dos estudos, os tipos de publicação científica, os estados do Brasil e dos EUA em que foram realizados, bem como as temáticas recorrentes circunscritas à judicialização que posteriormente foram organizadas em cinco categorias de análise “Políticas de financiamento e desenvolvimento educacional”, “Educação inclusiva”, “Educação e direito”, “Currículo, formação e práticas educacionais” e “Outros”. Vale ressaltar que “Outros” representa temáticas que aparecem uma vez apenas e não se enquadram nas categorias elencadas.

2.2 CONTEXTO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Para melhor compreensão dos dados, considerando os 359 estudos encontrados, dos quais, 166 foram selecionados, elaboramos a figura abaixo reunindo informações que indicam tanto a incidência de estudos obtidos por estado (ocorrências) nos EUA como as categorias às quais pertencem.

Figura 1 - Mapa de ocorrência de estudos e categorias por estado no contexto estadunidense



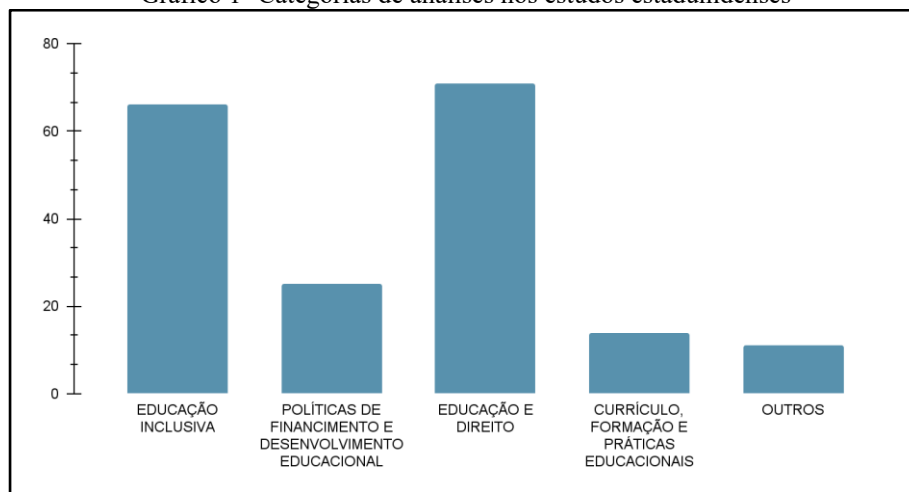
Fonte: elaborado pelas autoras.

A pesquisa mostra nos EUA uma primazia de estudos nas regiões Nordeste, Sudeste e Sul. Em relação à distribuição das categorias de análise a partir das temáticas evidenciadas, observa-se um predomínio de “Educação e direito” e de “Educação inclusiva”. No que diz respeito às discussões



inerentes a essas temáticas, há uma preponderância sobre os aspectos referentes à equidade que tendem a deliberar sobre a segregação no âmbito escolar e as formas desiguais de financiamento nos distritos escolares. Como evidencia o mapa acima, Nova Jersey é o estado⁴ com maior concentração de pesquisas, considerado por diversas organizações como o que “melhor⁵ protege e cuida dos seus filhos”, ocupando o primeiro lugar na oferta de educação infantil. Identificamos na constituição estadual de Nova Jersey que a educação das crianças a partir dos cinco anos deve ser provida pelo estado, de forma gratuita e com qualidade. Contudo, cabe destacar que a educação das crianças de zero a quatro anos, sobretudo aquelas com idade correspondente à “creche”, não aparece como obrigatória.

Gráfico 1- Categorias de análises nos estudos estadunidenses



Fonte: elaborado pelas autoras.

O Gráfico 1 representa a quantidade de estudos agrupados em categorias de análise, no contexto estadunidense. Conforme evidenciado, a categoria “Educação e direito” é a mais contemplada, com aproximadamente 80 trabalhos. Engloba discussões em torno da qualidade educacional, legislação educacional, educação e pobreza, educação em tempo integral e acesso à educação. Cabe destacar que nos EUA, cada estado recebe uma avaliação pelo padrão de qualidade dos programas de educação pré-escolar financiados pelo Estado, cuja nota varia entre zero e dez. Assim, a qualidade educacional nos EUA é calculada numericamente e está associada às políticas de financiamento, o que justifica o número elevado de estudos. A segunda categoria mais presente nas pesquisas é a “Educação Inclusiva”, contemplada em aproximadamente 60 trabalhos que abordam as temáticas de educação, cultura e linguagem, diversidade religiosa, igualdade racial e educação especial, com destaque para esta última.

A mudança da legislação estadunidense em relação à Educação Inclusiva é um forte indicativo do motivo do aumento de pesquisas na área da educação especial, já que em 1975, o Congresso aprovou a lei Education for All Handicapped Children Act,⁶ oferecendo educação gratuita e adequada em

⁴ O estado de Nova Jersey é constituído por 21 condados, os estudos encontrados não foram discriminados por condados.

⁵ Dado referente ao condado de Hunterdon.

⁶ Tradução literal: Educação Para Crianças com Deficiência.



ambientes menos restritivos. Em 1990, essa lei foi renomeada para “Individuals with Disabilities Education”,⁷ mas as modificações foram além do ano, já que crianças com autismo e traumatismo crânio-encefálico passaram a ser assistidas por essa lei. Em 2004, a lei foi revisada mais uma vez e a principal mudança foi a criação da diferença entre a capacidade cognitiva e conquista cognitiva, que determina a capacidade e a dificuldade da criança para receber a educação especial. Em 2007, o Congresso aprovou a lei “No Child Left Behind (NCLB)”,⁸ que permite aos alunos, inclusive aqueles com deficiência, serem habilitados em leitura e matemática.

A categoria “Políticas de financiamento e desenvolvimento educacional” aparece como terceira mais recorrente, com aproximadamente 20 trabalhos publicados, abordando as temáticas de financiamento, avaliação em larga escala e desenvolvimento econômico. Segundo o documento “The State of Preschool Year 2020”,⁹ em muitos estados, os níveis de financiamento são determinados a partir da matrícula do ano anterior. A maioria dos programas pré-escolares financiados pelo Estado relatou que a matrícula foi menor no ano letivo de 2020-2021 em comparação com o ano subjacente, o que ocorreu em virtude de os pais hesitarem em enviar seus filhos para pré-escola ou não desejarem participar de aulas remotas. Esses programas disseram ainda ser capazes de neutralizar o impacto financeiro que a pandemia do COVID-19 teve sobre o financiamento estatal, utilizando outras fontes de financiamento. O referido documento questiona “O que resta saber é se os gastos do Estado podem se recuperar, ou se sofrem um impacto declínio prolongado como após a grande recessão” (FRIEDMAN-KRAUSS *et.al*, 2021, p. 56, *tradução nossa*).

Por fim, as categorias menos contempladas são “Currículo, formação e práticas educacionais” e “Outros”, com respectivamente, 12 e 8 trabalhos. Essas categorias abrangem os temas desempenho escolar, currículo, formação de professores, educação preparatória, abuso sexual assim como educação e saúde, respectivamente. A fim de analisar a recorrência das temáticas identificadas nas categorias citadas, por meio do *site WordArt*, elaboramos uma nuvem de palavras. O tamanho da palavra na nuvem é correspondente ao número de ocorrências dela no texto, conforme figura abaixo.

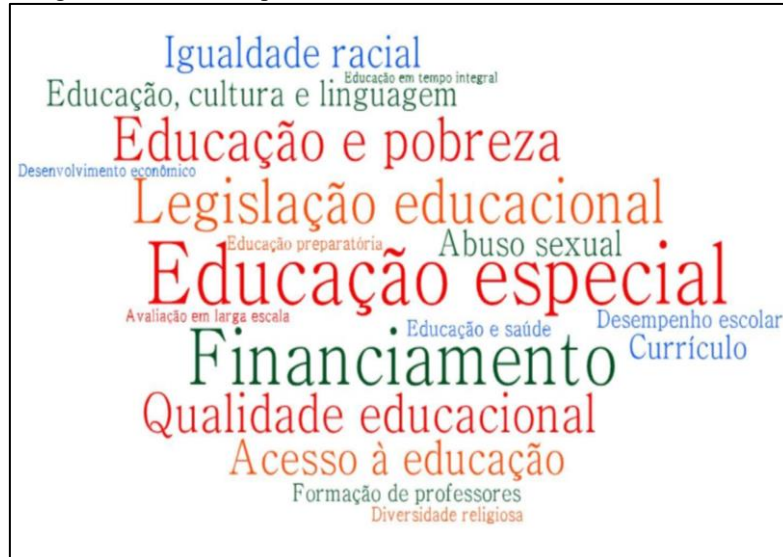
⁷ Tradução literal: Educação Para Todas as Crianças Incapacitadas.

⁸ Tradução literal: Nenhuma Criança Deixada Para Trás.

⁹ Tradução literal: O estado do ano pré-escolar 2020.



Figura 2 - Nuvem de palavras com as temáticas recorrentes nos EUA



Fonte: elaborada pelas autoras.

O destaque, mais uma vez, para a educação especial nos estudos relacionados ao sistema de ensino dos Estados Unidos, se deve ao fato dos avanços nas discussões em relação ao ensino dessas crianças, que antes era segregatório, mas discussões e trabalhos apontam para uma educação inclusiva ao decorrer dos anos. Assim, segundo Peterson (2006) a educação inclusiva, que defende a educação das crianças com deficiência em sala de aula comum, tem sido um importante elemento para a reforma escolar no contexto estadunidense.

Devido a essas mudanças no ensino, a legislação e o financiamento educacional, palavras que aparecem em destaque na figura, também sofreram alterações. A lei federal Education Law for Individuals with Disabilities (IDEIA),¹⁰ que entrou em vigor em 2004, segundo Peterson (2006), tem seis princípios base, presentes também nas leis anteriores (IDEA 1975 e 1997), que são: “1) rejeição zero; 2) avaliação não discriminatória; 3) educação gratuita e apropriada (FAPE); 4) ambiente o menos restritivo possível (LRE); 5) emolumentos judiciais; e 6) participação aluno/família” (TURNBULL; SHANK; and SMITH, 2004 *apud* PETERSON, 2006, p. 4).

Essa reforma abrange também a educação das pessoas em situação de pobreza, por meio do termo “educação inclusiva”, que abarca em suas ideias uma educação de qualidade para todas as pessoas, independentemente de qualquer diferença. Esse termo requer problematizações, pois ele é muito associado à educação especial, assim podendo ser interpretado apenas na inclusão dos alunos com deficiência. Sobre essa questão Artiles, Kozleski e Gonzales (2011, p. 288) destacam que “ao ampliar-se a noção de educação inclusiva, o conceito muda da noção de acesso a um espaço físico para a noção de participação como membro de uma sociedade e participação nas vidas das comunidades”.

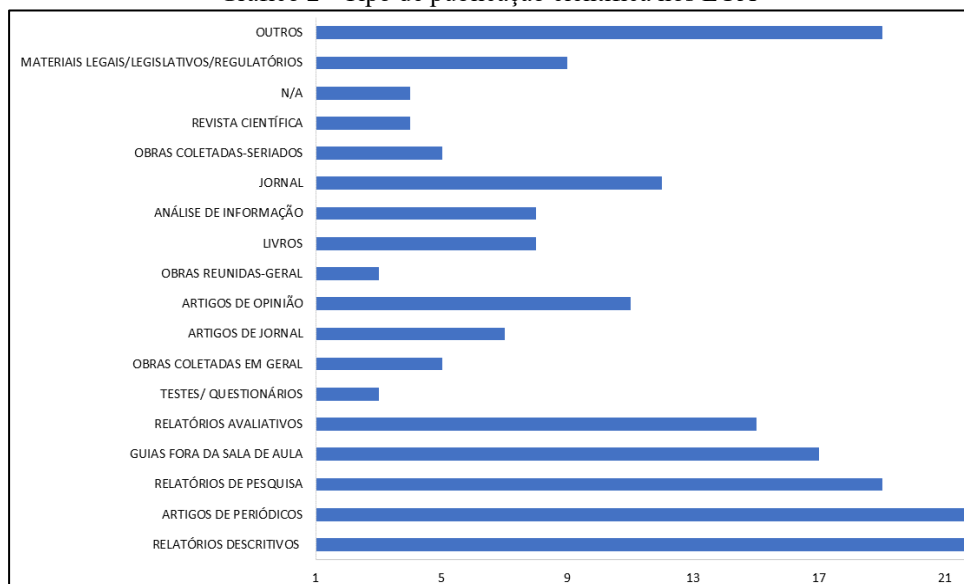
¹⁰ Tradução literal: Lei Federal Educacional para Indivíduos com Deficiência.



Estudo realizado por Moschetti, Fontdevila e Verger (2019) em países com alta incidência de parcerias público-privadas na educação, incluindo os EUA, acerca do impacto global da privatização no contexto educacional, mostra que mais de 75% das famílias avaliam negativamente a oferta da educação especial. Chama-nos atenção que esse estudo contempla apenas o ensino obrigatório e se o índice de insatisfação se encontra tão acentuado, questionamos: na educação infantil, por exemplo (que não é obrigatória em todos os estados dos EUA), a oferta de educação especial é reconhecida positiva ou negativamente pelas famílias? Certamente a resposta para tal questão dependeria de novos estudos para maiores aprofundamentos, mas é uma reflexão importante a ser levada em consideração.

No que diz respeito ao tipo de publicação científica, notamos que há uma grande variedade de produções¹¹ sobre a judicialização da/na educação infantil, sendo divulgados cientificamente de distintas formas, o que difere daquilo que encontramos nos portais eletrônicos analisados no Brasil, cujo enfoque concentra-se nas teses, dissertações, artigos e trabalhos em anais.

Gráfico 2 - Tipo de publicação científica nos EUA



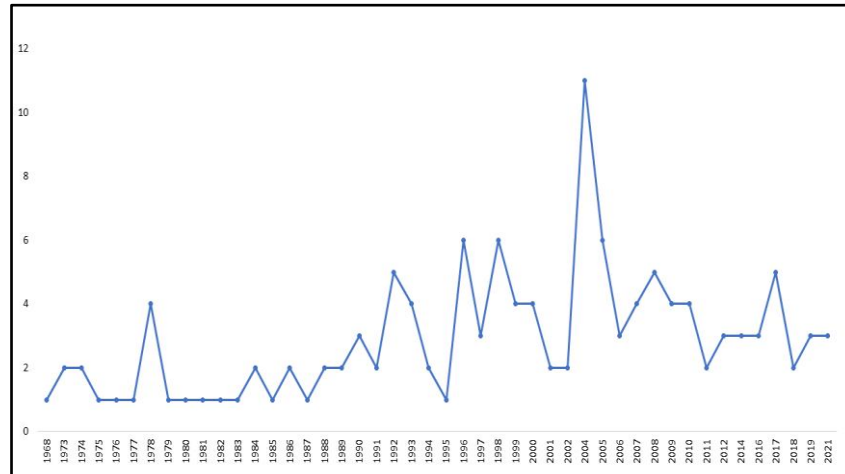
Fonte: elaborado pelas autoras.

A maior parte dos trabalhos encontrados se trata de relatórios descritivos e artigos de periódicos, seguidos por relatórios de pesquisa, guias fora da sala de aula, relatórios avaliativos, jornal (correspondente ao periódico no Brasil) e artigos de opinião. Em menor recorrência, aparecem dados numéricos/quantitativos, materiais de referência geral, discurso/documento de reunião, materiais históricos, materiais legais/legislativos/regulamentares e trabalhos coletados em anais respectivamente.

¹¹ Os tipos de publicação científica, que contemplaram até três pesquisas, foram agrupados na categoria de "Outros".



Gráfico 3 - Distribuição dos estudos por anos nos EUA



Fonte: elaborado pelas autoras.

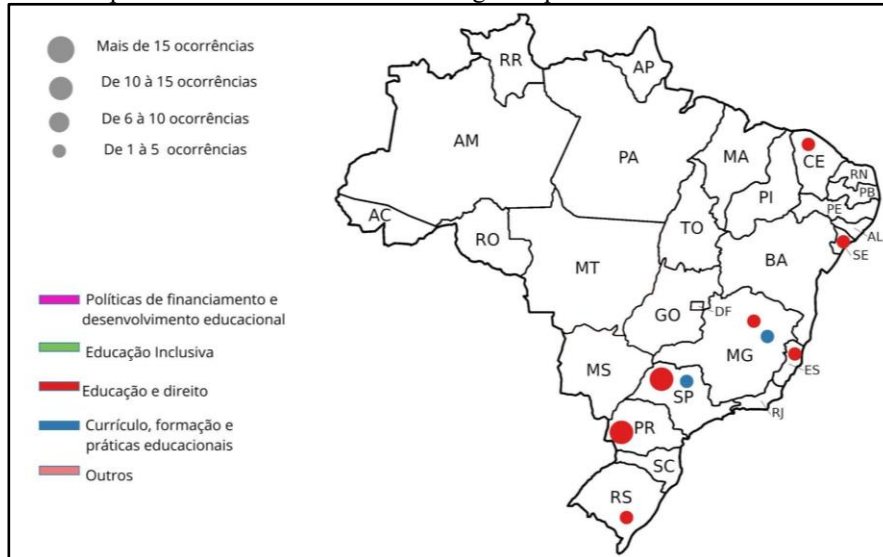
Em relação ao período em que os trabalhos foram publicados, observamos uma maior concentração entre as décadas de 1990 e primeira metade dos anos 2000, com destaque para o ano de 2004, em que 11 trabalhos foram publicados. Um dos principais marcos legais a serem considerados nesse período e que pode ter influenciado para o maior índice de produções refere-se a implementação da lei NCLB em 2002, assinada pelo presidente George W. Bush, ao qual o papel do governo federal em manter as escolas responsáveis pelo desempenho escolar dos estudantes em exames de larga escala ganhou um foco central, bem como investimentos financeiros destinados às escolas com intuito de diminuir as desigualdades educacionais entre estudantes de classes sociais distintas.

2.3 CONTEXTO DO BRASIL

Com incidência inferior ao encontrado no contexto dos EUA, no Brasil, dos 53 estudos encontrados, 26 foram selecionados, sendo distribuídos em três regiões (Nordeste, Sul e Sudeste). Conforme a figura abaixo, é possível verificar que a maior recorrência se encontra nos estados de São Paulo e Paraná. Além disso, podemos identificar no que diz respeito às categorias estabelecidas que apenas “Educação e direito” e “Currículo, formação e práticas educacionais” aparecem nos estudos.



Figura 3 - Mapa de ocorrência de estudos e categorias por estado no contexto estadunidense



Fonte: elaborado pelas autoras.

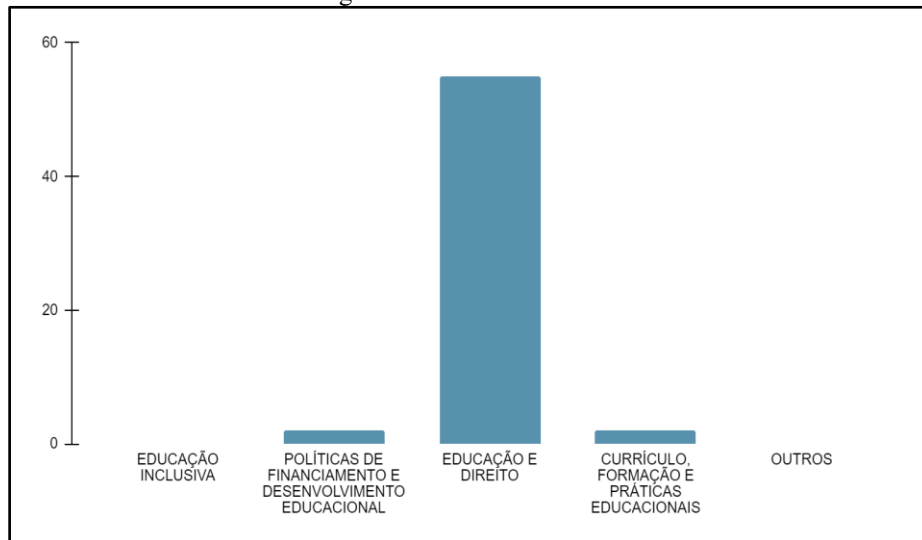
No que diz respeito às categorias dos estudos brasileiros, “Educação e direito” tem números mais expressivos, com cerca de 70 pesquisas contempladas,¹² abarcando os aspectos da qualidade educacional, legislação educacional, educação e pobreza, educação em tempo integral e acesso à educação, com destaque para a última temática. Feldman e Silveira (2017) tensionam que as discussões sobre a judicialização da educação no Brasil são limitadas às esferas de acesso e permanência, havendo pouca atenção para a qualidade de oferta do ensino e demais aspectos que também contemplam o direito à educação, o que se confirma em nossa pesquisa, já que por exemplo, as análises sobre qualidade aparecem em somente dois estudos.

Um dos possíveis motivos para a categoria “Educação e direito” ter a maior quantidade de trabalhos é a própria legislação brasileira, por meio da Lei Nacional de Diretrizes e Bases (1996) que assegura o direito ao acesso e a permanência na escola, além de uma educação pública, gratuita e de qualidade. Bem sabemos que “[...] a violação desse direito a um único indivíduo supõe o questionamento de tal direito a todos os indivíduos” (GENTILI, 2009, p. 1075), o que justifica o fato deste ser solicitado judicialmente quando sua garantia não é assegurada pelo Estado.

¹² Reitera-se que uma mesma pesquisa, considerando as diferentes temáticas, pode contemplar mais de uma categoria de análise concomitantemente.



Gráfico 4 - Categorias de análises nos estudos brasileiros

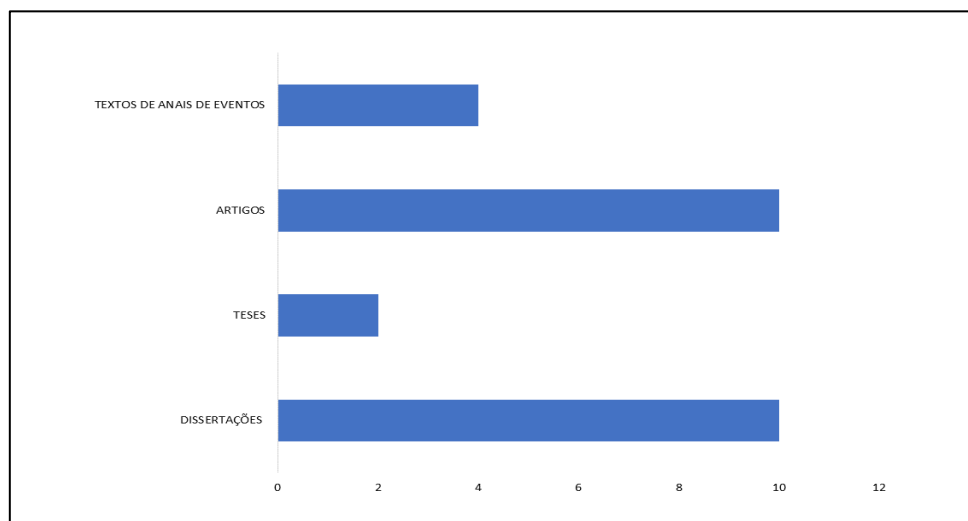


Fonte: elaborado pelas autoras.

No entanto, vale ressaltar que a educação no Brasil ainda não é um direito universalizado, pois apesar da obrigatoriedade da oferta de creche e de pré-escola para as crianças estar presentes em uma série de legislações brasileiras, a falta de vagas em instituições educacionais ainda é um problema que persiste no país (ARAÚJO; AUER; NEVES, 2019).

As categorias “Políticas de financiamento e desenvolvimento educacional” e “Currículo, formação e práticas educacionais” são contempladas em menos de dez pesquisas, cada uma. Não foram identificados trabalhos que contemplem a categoria “Educação Inclusiva”. Com o número de resultados reduzido, considerando aqueles disponíveis em formato online, também é observado pouca variedade nos tipos de estudos encontrados.

Gráfico 5 - Tipo de publicação científica no Brasil



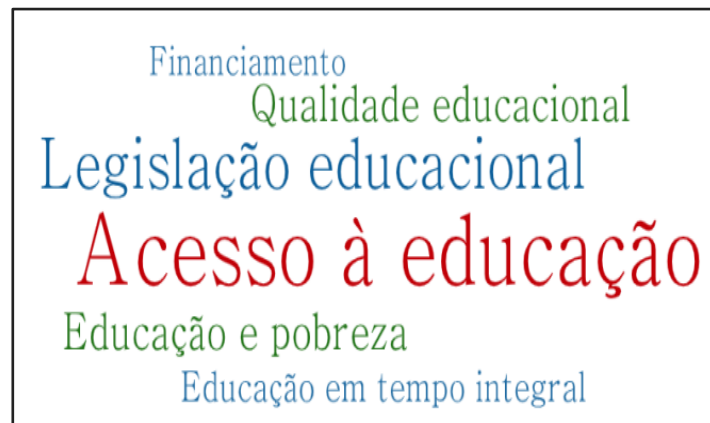
Fonte: elaborado pelas autoras.



No Brasil, o financiamento da educação é previsto na Constituição Federal, em seu Art. 212, que determina a aplicação dos impostos na educação no percentual mínimo de 18% da União e 25% dos Estados e Municípios e Distrito Federal. O Fundo Nacional da Educação Básica (Fundeb), principal¹³ mecanismo de financiamento desta etapa, tem a função de redistribuir os recursos destinados à educação, segundo o número de alunos matriculados (considerando os dados do Censo escolar do ano anterior) e o nível de desenvolvimento social e econômico de cada região, assim, as regiões que não conseguem atingir o valor mínimo estipulado por aluno, pode contar com a complementação da União. Como forma de controle, a aplicação dos recursos é acompanhada pela sociedade através de Conselhos¹⁴ criados para esta finalidade.

Como já pontuado, as produções científicas brasileiras que tratam do fenômeno da judicialização da/na educação infantil foram selecionadas a partir de três diferentes bases de dados, dos quais a maioria dos trabalhos tratam-se de dissertações de mestrado e artigos científicos (cinco cada), seguidos de textos em Anais de Reuniões Científicas da Anped (quatro) e duas teses de doutorado. Identificamos uma repetição das autorias dos trabalhos analisados, o que pode estar relacionado ao fato das pesquisas de pós-graduação *stricto sensu* em andamento e/ou concluídas serem publicadas nos anais da Anped e nos artigos científicos. Assim como na Figura 1, elaboramos mais uma nuvem de palavras (Figura 4) com o auxílio do *site WordArt*, dessa vez para identificar as temáticas mais recorrentes no Brasil.

Figura 4 - Nuvem de palavras com as temáticas recorrentes nos EUA



Fonte: elaborado pelas autoras.

A palavra “acesso à educação” aparece em maior destaque na figura, seguida das palavras “legislação educacional” bem como “educação e pobreza”. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 determina a obrigatoriedade da matrícula a partir dos quatro anos de idade na pré-escola, bem como a

¹³ Além do Fundeb, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que se constitui enquanto autarquia federal responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação (MEC) tem amplo destaque no campo do financiamento da educação pública por prestar assistência aos Estados e Municípios em programas como Alimentação Escolar, Livro Didático, Dinheiro Direto na Escola, Biblioteca da Escola, Transporte do Escolar, Caminho da Escola, Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil..

¹⁴ No caso do Fundeb, temos o Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACCS-FUNDEB).



garantia da vaga para as crianças de zero a três anos na creche a todas famílias que desejarem. Por sua vez, a legislação mais importante para a educação brasileira, isto é, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (BRASIL, 1996), em seu Art. 4º, incisos I, II e IV, reitera:

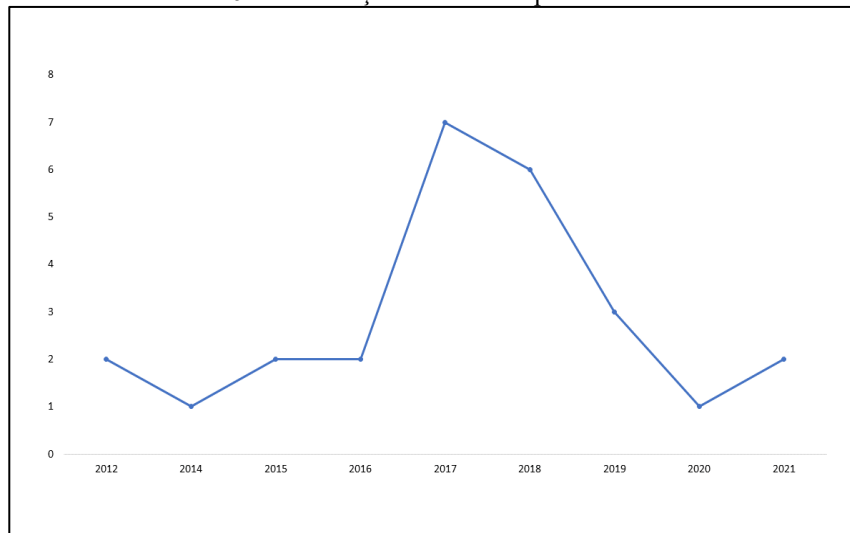
Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:
I - Ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
II - Progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
[...]
IV - Atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade.

É importante destacar que o Brasil estabelece um regime de colaboração entre os entes federados (União, estados e municípios) delegando a cada um a obrigatoriedade de oferta das etapas da educação básica aos quais são responsáveis, bem como a condução de legislações e orientações educacionais de cada ente federado, os quais todas estas devem seguir as orientações do governo federal. Estes fatores contribuem para a diversidade de legislações sancionadas na esfera federal que concebem a ideia de educação infantil pública, gratuita e de qualidade, como por exemplo, o Plano Nacional de Educação - PNE (BRASIL, 1996), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - DCNEIs (BRASIL, 2010), a Base Nacional Curricular Comum - BNCC (BRASIL, 2017) e reverberam na criação de normativas estaduais e municipais.

A fim de representar a quantidade de pesquisas publicadas por ano no Brasil, tendo seu marco temporal no ano de 2012, elaboramos o Gráfico 6. Desde 2001 o PNE (BRASIL, 2001), com vigência de 2001 a 2011, apresentou como Meta 1: “ampliar a oferta da educação infantil de forma a atender, em cinco anos, a 30% da população de até 3 anos de idade e 60% da população de 4 a 6 anos (ou 4 e 5 anos) e, até o final da década, alcançar a meta de 50% das crianças de 0 a 3 anos e 80% das de 4 a 5 anos”, o que pode ser uma justificativa do surgimento do primeiro estudo sobre a judicialização da/na educação infantil em 2012, um ano após o encerramento do PNE (2001 - 2011), além da publicação das DCNEIs em 2010.



Gráfico 6 - Distribuição dos estudos por anos no Brasil



Fonte: elaborado pelas autoras.

O maior número de publicações está concentrado entre os anos de 2016 e 2017, mesmo ano em que ocorreu a reforma do ensino médio e a aprovação da BNCC, pelo então presidente do Brasil, Michel Temer, durante a vigência do Ministro da Educação, Mendonça Filho. Outra hipótese para a maior incidência de trabalhos encontrados neste período pode estar relacionada a publicação do segundo PNE (BRASIL, 2014), que estabelece metas e estratégias para a educação básica a serem alcançadas no decênio de 2014 a 2024, sendo a Meta 1 referente à etapa da educação infantil.

Além disso, segundo o Observatório do PNE, dentre as metas do plano que deveriam ter sido cumpridas até 2017, apenas seis foram alcançadas e, ainda, nesse mesmo ano o presidente do Brasil vetou o artigo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que trouxe destaque ao aumento de investimentos na área da educação para o cumprimento das metas referidas anteriormente. Em relação ao acompanhamento das metas da educação infantil, os dados disponíveis acerca da universalização das matrículas de crianças com idade entre quatro e cinco anos até o ano de 2016 demonstra que esta estratégia não foi cumprida neste prazo, uma vez que, de acordo com o Observatório do PNE, um percentual de 5,5% não estava matriculado na pré-escola em 2019.¹⁵

¹⁵ As informações referentes ao acompanhamento das metas e estratégias do PNE estão disponíveis em: <<https://www.observatoriodopne.org.br/meta/educacao-infantil>>.



3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos aventar a possibilidade de um debate mais qualificado e qualificante sobre a judicialização do direito à educação na medida em que se ampliem as pesquisas nessa temática e que seja constituído um olhar mais amplo acerca do que vem sendo pesquisado nesse campo de conhecimento (FELDMAN; SILVEIRA, 2017, p. 205).

Em diálogo com Feldman e Silveira (2017), é necessário ressaltar a importância do cenário estadunidense, compreendendo a sua vasta história no que se refere à judicialização da educação. É também percebido a diversificação de temas que chegam até a Suprema Corte dos EUA, demonstrando a complexibilidade sobre a temática referida. Desse modo, evidencia-se um cuidado especial ao que se refere aos aspectos relacionados à equidade que tendem a deliberar sobre questões que envolvem segregação no âmbito escolar e as formas desiguais de financiamento nos distritos escolares.

A pesquisa identifica a preocupação primordial com o acesso das crianças na educação infantil, visto que, diferente do contexto estadunidense, no Brasil, a educação é regida por princípios legislativos de âmbito federal válidos para todo território nacional. Notamos que distintamente do Brasil, a maioria dos estudos nos EUA aponta para um déficit no que se refere ao financiamento educacional, já que neste contexto, o fundo provém dos municípios, dos estados e do governo federal em porcentagens distintas a depender da normativa do estado.

Por fim, destacamos que o fenômeno da judicialização da/na educação infantil nos EUA se dá pela via judicial principalmente de modo privado, enquanto no Brasil há uma proximidade maior com a via extrajudicial por meio de instituições públicas do Sistema de Justiça. Conclui-se que são necessárias novas análises em diálogo com a literatura base do estudo com vistas a compreender o impacto dessas distinções na formulação e execução das políticas educacionais no Brasil e nos EUA, bem como entender se a judicialização tem como horizonte a garantia da equidade educacional e seu fortalecimento enquanto direito ou se apenas reforça uma noção “privada” do direito em detrimento do seu sentido público.

Tendo em vista as lacunas e os desafios encontrados em virtude de analisar dois contextos tão diferentes em relação às legislações e políticas educacionais destinadas à infância, a pesquisa prevê desdobramentos no que diz respeito a realização de entrevistas com adultos que têm filhos em idade pré-escolar e a análise minuciosa de normativas jurídicas dos estados e municípios com maior recorrência de produções acadêmicas.



REFERÊNCIAS

- ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Dicionário acadêmico de direito**. 7. ed. São Paulo: Método, 2011.
- ARAÚJO, Vania Carvalho de. O tempo integral na educação infantil: uma análise de suas concepções e práticas. In: ARAÚJO, V. C. de. (Org.). **Educação infantil em jornada de tempo integral: dilemas e perspectivas**. Vitória: EDUFES, 2015.
- ARAÚJO, Vania Carvalho de.; AUER, Franceila.; NEVES, Kalinca Costa Pinto das. Educação infantil em tempo integral: “mérito da necessidade” ou direito? **EccoS – Revista Científica**, São Paulo, n. 50, jul./set. 2019.
- ARAÚJO, Vania Carvalho de; TAQUINI, Rennati; AUER, Franceila; NEVES, Kalinca Costa Pinto das. Panorama das matrículas na educação infantil em tempo integral (2007 a 2017): uma análise do contexto brasileiro. **Rev. Bras. Polít. Adm. Educ.**, v. 38, n. 01, p. 1 - 22, jan./ dez. 2022.
- ARTILES, Alfredo; KOZLESKI, Elizabeth; GONZALES, Taucia. Para além da sedução da educação inclusiva nos Estados Unidos: confrontando o poder, construindo uma agenda histórico-cultural. **Revista Teias**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 24, p. 285-308, jan./abr. 2011.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 201.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Poder Executivo, Brasília, 1988.
- BRASIL. **Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995**. Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as Diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, 25 de nov. 1995.
- BRASIL. **Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995**. Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as Diretrizes e bases da educação nacional, Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, 24 de nov. 1995.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, 21 dez. 1996. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/lein9394.pdf>. Acesso em: 12 abr.2023.
- BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Brasília: MEC/SEB, 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=9769diretrizescurriculares-2012&category_slug=janeiro-2012-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 21mar. 2021.
- BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. **Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017**. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECPN22017.pdf?query=curriculo. Acesso em: 21 abr. 2023.
- CARVALHO, Ernani Rodrigues. Em busca da judicialização da política no Brasil: apontamentos para uma nova abordagem. **Rev. Soc. Polít.**, Curitiba, v. 23, p. 115-126, nov. 2004.



CLIFFORD, Richard. Estudos em larga escala de educação infantil nos Estados Unidos. **Cadernos de Pesquisa**. São Paulo, v. 43, n. 184, p. 98-123, jan./abril. 2013.

DUARTE, Clarice Seixas. Direito público subjetivo e políticas educacionais. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 113-118, jul./dez. 2004.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. [Constituição (1787)]. **Constituição dos Estados Unidos da América de 1787**. Promulgada em 17 de setembro de 1787. Filadélfia, 1787.

FELDMAN, Marina; SILVEIRA, Adriana Aparecida Dragone. Exigibilidade judicial do direito à educação: interfaces entre educação e judiciário na produção norte-americana. **Comunicações**. Piracicaba, v. 24, n. 1, p. 203-222, Jan./abr. 2017.

FRIEDMAN-KRAUSS, Allison; BARNETT, William Steven; GARVER, Kyle; HODGES, Kate; WEISENFELD, G. G.; GARDINER, Beth Ann. **The State of Preschool 2020: State Preschool Yearbook**. New Brunswick: National Institute for Early Education Research, 2021.

FREITAS, Lia Beatriz de Lucas; SHELTON, Terri Lisabeth. Atenção à Primeira Infância nos EUA e no Brasil. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**. Brasília, v. 21, n. 2, p. 197-205, mai./ago. 2005.

GENTILI, Pablo. O direito à educação e as dinâmicas de exclusão na América Latina. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 30, n. 109, p. 1059-1079, set./dez. 2009.

MOSCHETTI, Mauro Carlos; FONTDEVILA, Clara; VERGER, Antoni. Políticas, procesos y trayectorias de privatización educativa en Latinoamérica. **Educ. Pesqui.**, São Paulo, v. 45, e187870, 2019, p. 1-27, 2019.

PETERSON, Patricia. Inclusão nos Estados Unidos: filosofia, implementação e capacitação de professores. **Rev. Bras. Ed. Esp.**, Marília, v. 12, n. 1, p. 3-10, Jan./abr. 2006,

TATE, C. Neal; VALLINDER, Torbjörn. **The Global Expansion of Judicial Power**. Nova Iorque: New York University Press, 1995.

SMILLIE, Siri; MCCANN, Meghan. Strengthening the Early Childhood Education Workforce. Policy Brief. **Education Commission of the State**